



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Rosário da Limeira, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/00001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, Rosário da Limeira - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de licitações localizado à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, Rosário da Limeira – MG.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Seleção a Critério de Terceiros

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O proponente deverá encaminhar declaração atestando que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

MEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão enviar no e-mail citado no preâmbulo os seguintes documentos:

4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

med



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Indicação do responsável técnico acompanhada da cópia do diploma e título de especialidade, documento pessoal do profissional, registro regular no respectivo conselho de classe.

II- Alvará Sanitário vigente, expedido pela administração pública municipal ou estadual da sede do licitante.

III- Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde, na página <http://cnes.datasus.gov.br>.

IV- Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-MG. CRBM-MG ou CRF-MG.

4.1.4.1. Para comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Neef



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através do e-mail mencionado no preâmbulo, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada formalmente através do e-mail mencionado no preâmbulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail mencionado no preâmbulo.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira/MG, 02 de setembro de 2025.

Maria Eduarda Da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG.**

1.2. O município de Rosário da Limeira-MG, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para realização dos exames de patologia clínica. Os valores unitários a serem despendidos para cada tipo de exame, seguirão estritamente as disposições contidas no endereço eletrônico www.datasus.gov.br :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Realização de exames de patologia clínica constantes na tabela de procedimentos medicamentos e OPM do SUS, constante no endereço eletrônico: www.datasus.gov.br .	R\$ 300.000,00

1.3.0 estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1.0 contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira-MG, no exercício de sua função constitucional de garantir o direito à saúde a todos os munícipes, tem identificado um crescimento significativo da demanda por exames de patologia clínica como instrumento essencial para diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças.

3.2. Os exames laboratoriais representam ferramenta indispensável para a Atenção Básica, Média e Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Complexidade, uma vez que fornecem parâmetros objetivos e científicos para confirmação diagnóstica, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução clínica dos pacientes. Sua ausência compromete a qualidade da assistência prestada, podendo gerar atrasos no tratamento, agravamento de enfermidades e, por conseguinte, aumento da procura por atendimentos de urgência e internações hospitalares, com maiores custos para o sistema de saúde.

3.3. Considerando que Rosário da Limeira possui população predominantemente atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e que o município tem enfrentado aumento expressivo de doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão, diabetes e dislipidemias), bem como demandas de investigação de doenças infecciosas, gestacionais e de rotina, a oferta de exames de patologia clínica se mostra não apenas necessária, mas imprescindível para assegurar resolutividade e integralidade nos serviços de saúde.

3.4. Ademais, a disponibilização local dos exames reduz deslocamentos frequentes dos pacientes a outros municípios da microrregião, garantindo maior comodidade, economia de tempo, diminuição de custos de transporte sanitário e melhor adesão ao acompanhamento clínico. Essa medida está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, além de atender ao interesse público e à eficiência administrativa. Portanto, a contratação de serviços de patologia clínica ou a aquisição de insumos e equipamentos para a realização desses exames no âmbito do município é fundamental para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, assegurando diagnósticos precoces, redução de complicações, melhor qualidade de vida à população e otimização dos recursos públicos, uma vez que possibilita ações preventivas mais eficazes e diminui gastos com tratamentos de maior complexidade.

3.5. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como dever constitucional assegurar a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). No que se refere à realização de exames de patologia clínica, verifica-se que a alternativa mais viável e vantajosa para o Município consiste na adoção do Credenciamento de laboratórios de análises clínicas.

3.6. O credenciamento permite que diversos laboratórios interessados, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos no edital, possam se habilitar para prestar os serviços, assegurando capilaridade, descentralização e maior cobertura da população. Os pagamentos serão efetuados com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no endereço eletrônico www.datasus.gov.br, garantindo objetividade, isonomia e conformidade com parâmetros oficiais reconhecidos nacionalmente. Essa padronização evita discrepâncias de preços e possibilita a plena rastreabilidade e transparência nos gastos públicos.

3.7. A adoção da tabela SUS como parâmetro de remuneração assegura economicidade e previsibilidade orçamentária, evitando sobrepreços e fortalecendo a gestão fiscal do município. Ao mesmo tempo, garante justa remuneração aos prestadores de serviços de saúde, estimulando sua adesão ao credenciamento. A pluralidade de laboratórios credenciados assegura maior capacidade de atendimento, reduz filas e deslocamentos, além de promover resolutividade nas unidades de saúde, fortalecendo a Atenção Básica e evitando sobrecarga em níveis de maior complexidade.

3.8. O credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo procedimento aplicável em situações nas quais a Administração deseja viabilizar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem limitação quantitativa de fornecedores. Esse modelo garante maior segurança jurídica, amplia a competitividade e reduz riscos de impugnações ou questionamentos de caráter restritivo. Diante do exposto, resta evidente que a realização de Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, utilizando como parâmetro de remuneração os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (DATASUS), constitui a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Essa modalidade assegura não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas a ampliação e qualificação da rede de atenção em saúde, mas também a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O laboratório responsável pela prestação dos serviços deverá estar regularmente habilitado junto aos órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Medicina, conforme a área de atuação, em conformidade com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 4.2.** Todos os reagentes, insumos e materiais utilizados deverão possuir qualidade certificada e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando precisão, confiabilidade e segurança dos exames realizados.
- 4.3.** É obrigatório o cumprimento rigoroso das etapas técnicas do processo laboratorial, desde a coleta adequada do material biológico até a análise, emissão e entrega dos resultados, observando protocolos técnicos atualizados e as normas de biossegurança aplicáveis.
- 4.4.** Todos os procedimentos deverão ser realizados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro adequado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP/DATASUS), para fins de controle, monitoramento e prestação de contas dos serviços prestados.
- 4.5.** O atendimento deverá ser humanizado, respeitando os princípios da dignidade do paciente, do sigilo profissional e da acessibilidade, com atenção especial às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 4.6.** O laboratório credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos laudos, garantindo retorno célere para complementação ou repetição de exames quando necessário, sem ônus adicional ao Município.
- 4.7.** Será de responsabilidade exclusiva do credenciado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada qualquer transferência de ônus à Administração Municipal.
- 4.8.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar de forma contínua a execução dos serviços laboratoriais, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento contratual ou má prestação dos serviços, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.** O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização municipal.
- 4.10.** O credenciado deverá:
- I – Executar os serviços de acordo com as melhores práticas laboratoriais, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.
 - II – Cumprir integralmente os prazos e obrigações assumidas por força do credenciamento.
 - III – Permitir o acesso de fiscais e gestores do contrato para acompanhamento, supervisão e auditoria da prestação dos serviços.
 - IV – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

mes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

no credenciamento.

V – Garantir a continuidade da prestação dos serviços; em caso de impossibilidade temporária, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar medidas para que não haja desassistência dos usuários.

VI – Assegurar atendimento prioritário e presença de acompanhante, sempre que necessário, a pacientes menores de idade, idosos e pessoas em condições de vulnerabilidade, em conformidade com a legislação vigente.

VII – Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante ou anormalidade que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

4.11. Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente no perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira-MG.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A autorização para realização dos serviços será expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome do paciente, contendo a devida especificação do exame a ser realizado.

5.2. A coleta ou recebimento do material necessário para a realização dos exames deverá ocorrer obrigatoriamente na sede própria da empresa credenciada, mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. É vedada a utilização de prédios públicos municipais para a coleta de materiais.

5.2.2. A sede da empresa deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e específicas aplicáveis, garantindo ambiente seguro, higiênico e adequado.

5.2.3. O atendimento aos usuários oriundos do SUS deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes do laboratório, sendo expressamente proibido qualquer tipo de tratamento diferenciado.

5.2.4. As amostras coletadas deverão ser devidamente armazenadas e transportadas em recipientes apropriados, mantendo a cadeia de frio e demais requisitos de conservação previstos em normas técnicas, a fim de assegurar sua integridade até a análise.

5.3. O laboratório deverá realizar os exames em conformidade com protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e normas de biossegurança vigentes, utilizando insumos e reagentes com registro na ANVISA e equipamentos regularmente calibrados. Todas as etapas deverão ser executadas por profissionais habilitados e sob responsabilidade técnica formalmente designada.

5.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao paciente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da coleta do material.

5.4.1. Para exames que demandem prazo adicional em razão de sua complexidade ou metodologia, deverá ser estabelecido prazo compatível, previamente acordado entre o credenciado e o usuário, com comunicação clara e inequívoca quanto à previsão de entrega.

5.4.2. A entrega dos laudos deverá ocorrer em formato impresso ou digital, assegurando sigilo das informações, clareza na apresentação e linguagem acessível ao paciente.

5.5. Todos os exames realizados deverão ser registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou em sistemas correlatos definidos pelo Ministério da Saúde, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (DATASUS), para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

5.5.1. O credenciado deverá prestar os serviços de forma humanizada, com respeito à dignidade do paciente, sigilo profissional e acessibilidade, assegurando prioridade no atendimento a idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.2. Sempre que necessário, deverá ser permitida a presença de acompanhante, em conformidade com as normas do SUS e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O critério a ser utilizado para seleção do prestador de serviços será a **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira-MG, manterá lista atualizado dos credenciados, com acesso público para que os usuários possam escolher o prestador de serviços.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0005.2.0026 - MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Rosário da Limeira/MG, 02 de setembro de 2025.



Maria Eduarda Da Silva Freitas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica para disponibilizar exames de patologia clínica aos usuários do sistema público municipal de saúde, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira-MG, no exercício de sua função constitucional de garantir o direito à saúde a todos os munícipes, tem identificado um crescimento significativo da demanda por exames de patologia clínica como instrumento essencial para diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças.

2.2. Os exames laboratoriais representam ferramenta indispensável para a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, uma vez que fornecem parâmetros objetivos e científicos para confirmação diagnóstica, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução clínica dos pacientes. Sua ausência compromete a qualidade da assistência prestada, podendo gerar atrasos no tratamento, agravamento de enfermidades e, por conseguinte, aumento da procura por atendimentos de urgência e internações hospitalares, com maiores custos para o sistema de saúde.

2.3. Considerando que Rosário da Limeira possui população predominantemente atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e que o município tem enfrentado aumento expressivo de doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão, diabetes e dislipidemias), bem como demandas de investigação de doenças infecciosas, gestacionais e de rotina, a oferta de exames de patologia clínica se mostra não apenas necessária, mas imprescindível para assegurar resolutividade e integralidade nos serviços de saúde.

2.4. Ademais, a disponibilização local dos exames reduz deslocamentos frequentes dos pacientes a outros municípios da microrregião, garantindo maior comodidade, economia de tempo, diminuição de custos de transporte sanitário e melhor adesão ao acompanhamento clínico. Essa medida está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, além de atender ao interesse público e à eficiência administrativa. Portanto, a contratação de serviços de patologia clínica ou a aquisição de insumos e equipamentos para a realização desses exames no âmbito do município é fundamental para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, assegurando diagnósticos precoces, redução de complicações, melhor qualidade de vida à população e otimização dos recursos públicos, uma vez que possibilita ações preventivas mais eficazes e diminui gastos com tratamentos de maior complexidade.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como dever constitucional assegurar a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). No que se refere à realização de exames de patologia clínica, verifica-se que a alternativa mais viável e vantajosa para o Município consiste na adoção do Credenciamento de laboratórios de análises clínicas.

3.2. O credenciamento permite que diversos laboratórios interessados, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos no edital, possam se habilitar para prestar os serviços, assegurando capilaridade, descentralização e maior cobertura da população. Os pagamentos serão efetuados com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no endereço eletrônico www.datasus.gov.br, garantindo objetividade, isonomia e conformidade com parâmetros oficiais reconhecidos nacionalmente. Essa padronização evita discrepâncias de preços e possibilita a plena rastreabilidade e transparência nos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A adoção da tabela SUS como parâmetro de remuneração assegura economicidade e previsibilidade orçamentária, evitando sobrepreços e fortalecendo a gestão fiscal do município. Ao mesmo tempo, garante justa remuneração aos prestadores de serviços de saúde, estimulando sua adesão ao credenciamento. A pluralidade de laboratórios credenciados assegura maior capacidade de atendimento, reduz filas e deslocamentos, além de promover resolutividade nas unidades de saúde, fortalecendo a Atenção Básica e evitando sobrecarga em níveis de maior complexidade.

3.4. O credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo procedimento aplicável em situações nas quais a Administração deseja viabilizar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem limitação quantitativa de fornecedores. Esse modelo garante maior segurança jurídica, amplia a competitividade e reduz riscos de impugnações ou questionamentos de caráter restritivo. Diante do exposto, resta evidente que a realização de Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, utilizando como parâmetro de remuneração os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (DATASUS), constitui a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Essa modalidade assegura não apenas a ampliação e qualificação da rede de atenção em saúde, mas também a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O laboratório responsável pela prestação dos serviços deverá estar regularmente habilitado junto aos órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Medicina, conforme a área de atuação, em conformidade com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

4.2. Todos os reagentes, insumos e materiais utilizados deverão possuir qualidade certificada e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando precisão, confiabilidade e segurança dos exames realizados.

4.3. É obrigatório o cumprimento rigoroso das etapas técnicas do processo laboratorial, desde a coleta adequada do material biológico até a análise, emissão e entrega dos resultados, observando protocolos técnicos atualizados e as normas de biossegurança aplicáveis.

4.4. Todos os procedimentos deverão ser realizados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro adequado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP/DATASUS), para fins de controle, monitoramento e prestação de contas dos serviços prestados.

4.5. O atendimento deverá ser humanizado, respeitando os princípios da dignidade do paciente, do sigilo profissional e da acessibilidade, com atenção especial às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6. O laboratório credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos laudos, garantindo retorno célere para complementação ou repetição de exames quando necessário, sem ônus adicional ao Município.

4.7. Será de responsabilidade exclusiva do credenciado todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada qualquer transferência de ônus à Administração Municipal.

4.8. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar de forma contínua a execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

laboratoriais, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento contratual ou má prestação dos serviços, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização municipal.

4.10. O credenciado deverá:

- I – Executar os serviços de acordo com as melhores práticas laboratoriais, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.
- II – Cumprir integralmente os prazos e obrigações assumidas por força do credenciamento.
- III – Permitir o acesso de fiscais e gestores do contrato para acompanhamento, supervisão e auditoria da prestação dos serviços.
- IV – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- V – Garantir a continuidade da prestação dos serviços; em caso de impossibilidade temporária, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar medidas para que não haja desassistência dos usuários.
- VI – Assegurar atendimento prioritário e presença de acompanhante, sempre que necessário, a pacientes menores de idade, idosos e pessoas em condições de vulnerabilidade, em conformidade com a legislação vigente.
- VII – Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante ou anormalidade que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

4.11. Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente no perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira-MG.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. O município de Rosário da Limeira-MG, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para realização de exames de patologia clínica.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. A definição dos valores a serem praticados para a realização de exames laboratoriais de patologia clínica encontra amparo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizada pelo DATASUS/SIGTAP, que estabelece os parâmetros de remuneração e financiamento federal para os serviços laboratoriais no âmbito do SUS. A referida tabela, atualizada periodicamente pelo Ministério da Saúde, reflete a realidade técnico-operacional dos procedimentos, considerando os insumos laboratoriais, a complexidade técnica envolvida, a utilização de equipamentos especializados, a mão de obra qualificada e os custos associados à coleta, processamento, análise e emissão dos resultados. Dessa forma, assegura-se maior padronização, transparência e previsibilidade financeira na execução dos serviços contratados pelo Município. A adoção dos valores definidos na Tabela SUS como referência para a contratação no âmbito municipal revela-se medida tecnicamente fundamentada, juridicamente válida e em conformidade com as diretrizes do SUS, permitindo à Administração Pública: Estabelecer parâmetros remuneratórios objetivos, evitando sobrepreço ou subavaliação dos serviços; Garantir isonomia entre os credenciados, já que todos os prestadores estarão submetidos aos mesmos valores de referência; Assegurar segurança orçamentária e alinhamento com os instrumentos de planejamento financeiro do Município; Reforçar a compatibilidade da contratação com as políticas públicas de saúde vigentes, promovendo economicidade, eficiência e sustentabilidade administrativa. Assim, a utilização da Tabela de Procedimentos do SUS como critério para definição dos valores da presente contratação é medida que fortalece a gestão pública municipal, garante a adequada aplicação dos recursos financeiros e contribui para o acesso equitativo e qualificado da população aos serviços laboratoriais de patologia clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

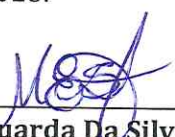
ANEXO II - Minuta Contratual

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira/MG, 02 de setembro de 2025.



Maria Eduarda Da Silva Freitas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA A
EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portadora da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 105/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Realização de exames de patologia clínica constantes na tabela de procedimentos medicamentos e OPM do SUS, constante no endereço eletrônico: www.datasus.gov.br .	R\$ 300.000,00

1.2.1. O valor constante deste contrato representa tão somente um referencial de limite máximo a ser eventualmente despendido pela Administração durante todo o período de vigência, fixado em 12 (doze) meses, não constituindo, em hipótese alguma, obrigação de consumo integral por parte do Município. A execução dos serviços dar-se-á de forma variável e sob demanda, em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a real necessidade dos usuários do sistema público municipal de saúde.

1.2.2. A inexistência de obrigatoriedade de consumo mínimo confere ao presente ajuste natureza de contratação por demanda, vinculando-se estritamente à efetiva utilização dos serviços, não ensejando qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro ao contratado em razão de eventual não utilização ou utilização parcial do limite máximo estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome do paciente, contendo a devida especificação do exame a ser realizado.

3.2. A coleta ou recebimento do material necessário para a realização dos exames deverá ocorrer obrigatoriamente na sede própria da empresa credenciada, mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. É vedada a utilização de prédios públicos municipais para a coleta de materiais.

3.2.2. A sede da empresa deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e específicas aplicáveis, garantindo ambiente seguro, higiênico e adequado.

3.2.3. O atendimento aos usuários oriundos do SUS deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes do laboratório, sendo expressamente proibido qualquer tipo de tratamento diferenciado.

3.2.4. As amostras coletadas deverão ser devidamente armazenadas e transportadas em recipientes apropriados, mantendo a cadeia de frio e demais requisitos de conservação previstos em normas técnicas, a fim de assegurar sua integridade até a análise.

3.3. O laboratório deverá realizar os exames em conformidade com protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e normas de biossegurança vigentes, utilizando insumos e reagentes com registro na ANVISA e equipamentos regularmente calibrados. Todas as etapas deverão ser executadas por profissionais habilitados e sob responsabilidade técnica formalmente designada.

3.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao paciente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da coleta do material.

3.4.1. Para exames que demandem prazo adicional em razão de sua complexidade ou metodologia, deverá ser estabelecido prazo compatível, previamente acordado entre o credenciado e o usuário, com comunicação clara e inequívoca quanto à previsão de entrega.

3.4.2. A entrega dos laudos deverá ocorrer em formato impresso ou digital, assegurando sigilo das informações, clareza na apresentação e linguagem acessível ao paciente.

3.5. Todos os exames realizados deverão ser registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou em sistemas correlatos definidos pelo Ministério da Saúde, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (DATASUS), para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

3.5.1. O credenciado deverá prestar os serviços de forma humanizada, com respeito à dignidade do paciente, sigilo profissional e acessibilidade, assegurando prioridade no atendimento a idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.5.2. Sempre que necessário, deverá ser permitida a presença de acompanhante, em conformidade com as normas do SUS e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvados os casos de alteração nos valores estipulados pelo Conselho Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II- As peculiaridades do caso concreto
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- 9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0005.2.0026 - MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira/MG, xx de xxxxx de 2025.

MUNICIPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG
Cristovam Gonzaga da Luz- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins, em conformidade com o instrumento convocatório do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe que a empresa:

- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- Atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV- A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI- Está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX- Não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Rosário da Limeira-MG, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2025

XXXXXXXXXX
Representante Legal